Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 718/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.431	28/08/95	

Projeto de Lei nº. 062 de _____ de 1995.

dispondo sobre a instituição do Progama de Auxílio Educacional, às Famílias de renda de até dois salários mínimos e em situações de risco.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Programa de Auxílio Educacional, às Famílias que recebem até 2(dois) salários mínimos, como renda familiar, e que tenham filhos ou dependentes até 14(quatorze) anos de idade, ou matriculados da 1ª. a 8ª. série do ensino fundamental, se encontrarem em situação de risco.

Artigo 2º. - Será considerada de risco a criança de até 14 anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de quatorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que serão enquadrados na Legislação específica municipal.

Artigo 3º. - Será exigido, para o cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças no ensino fundamental 1º. a 8º. série, bem como seu acompanhamento institucional regular, e a carteira de saúde.

Artigo 4º. - Poderão ser atendidas pelo programa as famílias comprovadamente carentes, que recebam até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo 1º. - Será considerada como renda da família a soma dos rendimentos de todos os membros componentes do grupo familiar.

Parágrafo 2º. - A renda deverá ser comprovada com a apresentação de Carteira Profissional, e no caso de rendimentos de trabalho informal a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalentes, firmados sob pena da Lei.

Artigo 5º. - As famílias nas condições estabelecidas pelo artigo 4º. desta Lei, receberão o valor de uma quota parte mensal do valor da verba consignada em orçamento, mas nunca superior a um salário mínimo vigente.

Artigo 6º. - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo único - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programas de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiárias pelo Programa.

Artigo 7º. - As hipóteses de execução do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceria que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Artigo 8º. - Será excluído do Programa, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declarações falsas, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Artigo 9º. - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes no município.

Artigo 10º. - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas ou aquelas em situação de risco.

Artigo 11º. - As diretrizes, metodologia e avaliação do presente programa deverão ser regulamentadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Município.

Artigo 12º. - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias deste Programa deverá ser coordenado pelos Departamentos: de Educação e Cultura, Promoção Social e de Saúde.

Artigo 13º. - A fiscalização e o acompanhamento do programa do programa será realizada pelo Departamento de Promoção Social.
serão realizados

Artigo 14º. - Os benefício deste Programa serão conceituados, a cada família, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Artigo 15º. - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Chefe do Executivo, a contar da data de sua publicação.

Artigo 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara, 12 de de.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de agosto de 1995.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças, Educação
S. Sessões 29/08/1995
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

justifica a inação do Estado
ando uma dívida hoje esti-
em US$ 50 bilhões, US$ 13
es do total só com o Banespa.

UÁ GASTOU EM
ÈS MESES

82

eais para pagar 110 vigias
5 escolas estaduais

GERVATÓRIO DA
BESP CUSTARÁ

3

ões de reais à cidade
o Bernardo

O JOSÉ DOS CAMPOS
GA POR MÊS MAIS DE

22

eais de aluguel para
rtições estaduais e federais

.ANDRÉ, RIB.PIRES
MPRESAS GASTARÃO

150

Folha de 10-Set-95

Cidades copiam Campinas e devem adotar projeto de 'renda mínima'

Das Regionais

A exemplo de Campinas, uma das primeiras cidades a adotar o Programa de Renda Mínima, dois outros grandes municípios paulistas vão implantar programas parecidos: São José dos Campos e Ribeirão Preto.

O programa de Campinas dá a famílias carentes ajuda em dinheiro quando a renda mínima mensal é inferior a R$ 35 por pessoa.

A família tem de comprovar residência de dois anos na cidade desde janeiro (data de publicação da lei), manter filhos de até 14 anos na escola e participar dos programas sociais do governo.

Lançado em março, o programa atende a 1.311 famílias (498 tinham renda mensal zero) e o prefeito José Roberto Magalhães Teixeira (PSDB) quer chegar a 3.000.

O programa prevê o pagamento por um período mínimo de seis meses e máximo de 12 meses.

A Prefeitura de São José dos Campos envia neste mês projeto semelhante à Câmara para que 200 famílias alcancem uma renda mínima de R$ 50 por pessoa.

A meta é combater a desnutrição infantil. O projeto prevê o corte de 50% do benefício, caso a família não adote medidas para aumentar sua renda.

Em Ribeirão Preto, o programa só espera a sanção do prefeito Antônio Palocci Filho (PT) e garantirá ajuda de um salário mínimo (R$ 100) a famílias com renda de até R$ 200 e filhos entre 7 e 14 anos.

As crianças precisam frequentar escolas e ter carteira de vacinação atualizada. A meta inicial é atender a 1.500 das 2.260 famílias já cadastradas.

São José paga a Estado e União o equivalente a 12 casas por mês

Da **Folha** Vale

A Prefeitura de São José dos Campos gasta cerca de R$ 85 mil por mês com despesas que são do Estado ou da União.

Só para o Corpo de Bombeiros, são repassados mensalmente R$ 13 mil. Sem o dinheiro, a corporação teria dificuldades para execu-

feitura poderia construir 12 casas populares por mês, cada uma com 36 metros quadrados.

O gasto representa 14% do total do repasse mensal feito pelo governo do Estado à administração referente ao FPM (Fundo de Participação do Município).

O valor do repasse foi estimado pela prefeita Angela Guadagnin

Naquele mês, também constavam da folha de pagamento da prefeitura salários de 71 funcionários cedidos ao Estado e à União.

A soma dos salários dos 71 servidores representa um gasto adicional de R$ 49.102,73 por mês na folha de pagamento.

"Os gastos adicionais oneram

Fls. n.º 5
Proc. 778 95

PROCESSO Nº 778 - PROJETO DE LEI Nº 062/95

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 08 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Italo Martelino S.A.
com prazo de 8 dias vencivel em 6 / 9 / 95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José Pompeu Lorenzi
com prazo de 8 dias vencivel em 6 / 9 / 95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 08 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Mauri Rotta
com prazo de 8 dias vencivel em 6 / 9 / 95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por V U

Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por U. U

Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 6
Proc. 778/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.062/95

INTERESSADO: - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR : - ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO : - Dispondo sobre a instituição do Programa de AUXILIO EDUCACIONAL ãs Familias de renda até 2 salarios minimos

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 4 de Setembro de 1995.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1995.

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 7
Proc. 14895

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.062/95
INTERESSADO :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispondo sobre a instituição do programa de auxilio educacional às famílias de renda até dois salarios minimos.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, ____ de Setembro de 1995.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de Setembro de 1995.

João Baitsta de Souza

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 8

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.062/95

INTERESSADO:- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR:-

ASSUNTO:- Dispondo sobre a instituição do programa de auxilio educacional às famílias de renda até dois salarios minimos.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, de setembro de 1.995

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, de setembro de 1995

O MUNICÍPIO

Politíca

Projetos do Legislativo complicam a Prefeitura

As Prefeituras Municipais estão todas em grandes dificuldades financeiras. Algumas não tem como pagar os salários dos servidores. Outras estão demitindo em massa. Tem Prefeituras da região, como a de Mococa, que estão trabalhando meio período como medida de economia. Vereadores como os da cidade de Valinhos estão preocupados e procurando ajudar as Prefeituras. Naquela cidade eles formaram uma comissão regional para apresentar sugestões para amenizar a crise, apresentando alternativas e auxiliando nas medidas de contenção de gastos.

A Câmara de São João da Boa Vista, infelizmente, parece que não está se preocupando com as dificuldades financeiras da cidade. Exemplo disso é o excesso de projetos aprovados que vão onerar ainda mais os cofres da Prefeitura e tornar impossível administrar a cidade.

Um destes projetos prevê a isenção de impostos municipais para escolas particulares. Outro projeto da Câmara Municipal prevê que a Prefeitura terá que completar a renda mínima em até 200 reais. A cada membro das famílias que não atinjam este montante. Numa família de 5 elementos, por exemplo, a renda mínima é de mil reais. A Prefeitura terá que completar este valor caso a renda da família não atinja este montante.

Outro projeto que está tramitando no Legislativo é a isenção do IPTU aos desempregados. Se aprovado, vai se constituir num enorme rombo aos cofres municipais.

Estes são apenas alguns dos vários projetos que a Câmara de São João tem aprovados e que se colocados em prática vão, literalmente, falir a Prefeitura . Os funiconários municipais são os maiores prejudicados. No entanto, até o momento, não se manifestaram.

Fls. n.º 9
Proc. 278

Fls. n.º 10
Proc. 143/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 09 de outubro de 1995.

FAX 55/95-CM.

À
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
SÃO PAULO

Recorremos a essa Doutra Assessoria, visando receber esclarecimentos sobre a legalidade do Projeto de Lei nº. 62/95, ser apresentado por Vereador, e cuja cópia anexamos.

Com antecipados agradecimentos subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI
VEREADOR

Fls. n.º 11
Proc. 478 95

Entrevista

Por Maria Isabel Pereira

"A criança é a principal vítima da pobreza"

O Deputado Paulo Teixeira fala sobre o seu projeto que institui o programa de renda mínima, a privatização e o orçamento

***O** Deputado Estadual Paulo Teixeira elaborou um Projeto de Lei na Assembléia Legislativa, que institui, no Estado, um Programa de Garantia de Renda Mínima. Segundo o projeto, seriam repassados recursos suplementares de renda para as famílias que ganhem menos que 2 salários mínimos. O projeto já obteve a anuência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia e tem o apoio da Secretaria da Família e Bem Estar Social. Com a possibilidade de ser aprovado até o final de 95, o programa pode se tornar realidade já no próximo ano.*
Em entrevista ao jornal "O Município", aproveitando a visita do deputado à região, onde participou de uma confraternização com a sua turma de ginásio, em Águas da Prata, Paulo Teixeira explicou o projeto, os motivos e as condições para sua aplicação, além de falar sobre o Orçamento Estadual para o próximo ano e do processo de privatização de hotéis e balneários nas estâncias.

O MUNICÍPIO: Como surgiu o projeto de renda mínima?
Paulo Teixeira: Projetos parecidos existem em diversos países, como nos E.U.A, França, Bélgica e Noruega. São países onde há uma preocupação social marcante. O projeto foi introduzido no Brasil pelo Senador Eduardo Suplicy, na Câmara Federal, mas ainda está em discussão. A idéia, tida como polêmica na época, foi adotada na prática, primeiramente pelo governador do Distrito Federal, Cristovão Buarque. Em Campinas, o prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, também está realizando este projeto. Cerca de 15 outras cidades paulistas já implantaram o programa ou estão em vias de implantá-lo.
O MUNICÍPIO: O projeto que você está propondo na Assembléia é mais parecido com o projeto de Suplicy ou com estes que já foram implantados e depurados no uso de sua aplicação?
Paulo Teixeira: Quando eu fiz os cálculos, verifiquei que não dava para universalizar, como fez o Suplicy. A prefeitura de Campinas colocou um teto de 1%, assim como São José dos Campos e Ribeirão Preto. Eu passei a trabalhar com este referencial. A metodologia que adotei é vincular o benefício à permanência na escola, como uma contrapartida.
O MUNICÍPIO: Você acredita que a pobreza no Brasil incide, mais gravemente sobre a criança?
Paulo Teixeira: A pobreza no Brasil incide sobre a mulher que é chefe de família, separada ou com muitos filhos e pesadamente sobre a criança. A idéia é redirecionar um ciclo que leva a criança ao trabalho infantil, à prostituição ou à evasão escolar. Coloca a criança no centro de um círculo virtuoso, onde ela passaria a frequentar a escola. Estaria, ao mesmo tempo, induzindo a economia nos setores em que ela é importante, como o comércio e a industrialização de bens de primeira necessidade, que são a principal fonte de emprego. Tem este condão de aquecer, mesmo que timidamente, a economia. Poderão ser criados, a partir do projeto, cooperativas de trabalho, como de pedreiros, de artesanato, de costura, enfim, algo que possa auxiliar as famílias neste momento.

> ***"A idéia é redirecionar um ciclo que leva a criança ao trabalho infantil, à prostituição ou à evasão escolar".***

O Projeto oferece condições para que os pais superem o seu estágio problemático, ao mesmo tempo em que protege os filhos, oferecendo condições mínimas para que o seu futuro seja razoavelmente seguro. Iremos aliar este projeto a diversos outros programas sociais que acompanhem estas famílias, facilitando a progressão.
O MUNICÍPIO: Quais seriam os critérios para o recebimento deste dinheiro?
Paulo Teixeira: A Secretária da Família, Marta Terezinha Godinho, esteve no lançamento do projeto e, posteriormente, disse-me que concordava com o programa e sugeriu algumas mudanças. A primeira, seria ampliar para famílias em estado de risco; a segunda, implementar numa faixa progressiva, ampliando das faixas menores para as maiores. Outra questão é vincular um tempo para que a família não fique recebendo este benefício sem fazer um trabalho na área de profissionalização e ampliação da fonte de renda. Estas políticas de apoio seriam integradas ao projeto. Acredito que caberia a cada criança com idade entre 7 a 14, incluídas no projeto, cerca de R$ 40,00.
O MUNICÍPIO: Agora, como fica esta metodologia no texto da Lei? Sendo uma Lei Estadual, quem irá acompanhar e fiscalizar estes recursos para as comunidades?
Paulo Teixeira: Na maioria dos casos, vai funcionar assim: uma parte deste recurso será do Estado, outra do Município e outra do Governo Federal. Desta forma, ameniza-se o impacto sobre os orçamentos. Será criado um Fundo Estadual, gerenciado pela Secretaria da Família. O fundo estabelece um convênio com o município, mediante uma contrapartida. Daí se forma um Fundo Municipal, que teria o gerenciamento do Conselho Municipal da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, com o crivo do Conselho Tutelar.
O MUNICÍPIO: A concepção do projeto parte de um princípio em que há uma situação emergencial?
Paulo Teixeira: Hoje, a recessão econômica é muito grande. O mercado está cada vez mais restrito. Você tem que dar uma outra referência profissional para as pessoas, criar outras temáticas que não são as tradicionais. Agora, à margem disto, é necessário fazer uma pauta econômica. Descobrir qual é a vocação regional, que tipo de investimento, de indução, de qualificação são necessários. Evidentemente, estes programas de assistência são destinados a equalizar e trazer os setores da sociedade que estão excluídos. Mas, você tem que se preocupar com um modelo capaz de ativar esta comunidade.

> ***"Eu insisto na duplicação, como peça orçamentária. Seria interessante se houvesse uma adesão popular para que a obra fosse realizada".***

Este programa tem um sentido direto e emergencial, mas não basta, não satisfaz. Você tem que mexer no plano econômico, de forma a fazer com que as cidades possam gerar empregos.
Num quadro recessivo como o que temos, é nosso dever criar mecanismos de proteção social. Mas ela não encerra a luta pela solução destes problemas.
O MUNICÍPIO: Já está na Assembléia o Orçamento Estadual para o ano de 1996. Como você vê este orçamento?
Paulo Teixeira: A impressão que eu tenho é de que há uma série de amarras no Orçamento, cuja margem de mudança pelos deputados é muito pequena. Ao mesmo tempo, o orçamento oferece uma margem de mudança grande para o governo em suplementação e remanejamento de receita, o que somados aufere 50%. É um orçamento fictício e um cheque em branco. A primeira coisa que vamos tentar mudar é diminuir a margem de remanejamento e fazer com que o governo peça autorização à Assembléia, para remanejar as verbas.
Acredito que os investimentos nas áreas sociais são muito tímidos. Quem ganha com este orçamento proposto são os bancos. O governo está rolando as dívidas e pagando juros altíssimos. Estamos tentando propor uma inversão de prioridades de recursos nas áreas sociais, de saúde e educação. Vamos tentar criar uma rubrica para o Programa de Renda Mínima e recursos para geração de emprego e renda, além de sinalizar na questão das políticas ambientais.



O Deputado Paulo Teixeira, na redação do "O MUNICÍPIO".

O MUNICÍPIO: Você incluiu alguma emenda que beneficie diretamente a região?
Paulo Teixeira: Eu solicitei que haja uma rubrica para a duplicação da pista que liga Aguaí a Águas da Prata. Porque mesmo que haja uma parceria, há muito questionamento, hoje, quanto a se este Plano de Parcerias terá efeito. Do ponto de vista do investidor é muito melhor investir em títulos do estado do que correr riscos. Não sei até que ponto é rentável e não há prazo para que estas obras em parceria aconteçam.
O MUNICÍPIO: Do que advém esta sua preocupação com a duplicação da pista?
Paulo Teixeira: Além do aspecto dos graves acidentes que ocorrem, também tem o fator de ser o condutor regional. Eu insisto nesta obra e vale a pena ter o apoio da comunidade para esta obra. O relator do projeto, provavelmente será o deputado Estevão Galvão. Seria interessante se houvesse uma pressão popular para que a obra fosse incluída.
Para mim, o governo pensa de maneira contábil, não financeira. Passou o ano fazendo cortes, sem buscar novos investimentos. É um governo paralisado, com propostas radicais, como a Reforma da Educação, onde não há conversa. É um governo isolado em uma redoma, no Palácio dos Bandeirantes, seguindo o modelo do governo federal, nas privatizações.
O MUNICÍPIO: Você foi um dos deputados que mais se preocuparam com o programa de privatização de hotéis e balneários. Isto se deve à sua relação com a infância transcorrida em Águas da Prata?
Paulo Teixeira: Eu propus emendas. Mas não de maneira conceitual. Não tenho nada contra privatizar. Quando eu vi o projeto, fiz uma leitura de que ali havia distorções. Parece que ele foi elaborado de forma atabalhoada, às pressas, para que se iniciasse logo o programa de privatização. Ao delimitar as áreas destes balneários, o governo o fez de forma global. Quando você chega na cidade, percebe que, além do balneário, há praças e outros bens públicos. Por ter uma ligação com Águas da Prata, fiz uma emenda que, em primeiro lugar, autorizava o governador a municipalizar os empreendimentos, onde houvesse interesse do município. Para comprar o equipamento, o município pode debitar do Fundo de Participação destinado às Estâncias, que há 5 anos não é repassado. Isto pode acontecer em Águas de Lindóia, Atibaia, Socorro. Outra idéia é retirar do projeto áreas que não são afeitas para os balneários e hotéis. Até porque estas áreas foram doadas pelos municípios para o Estado, quando de sua construção. Isto aconteceu na Prata e em várias cidades, onde a privatização compreenderia uma praça ou um bosque. Em Águas de Lindóia, em parte da área a ser privatizada está a APAE.

O Deputado Luís Paulo Teixeira Ferreira nasceu em Águas da Prata, em 6 de maio de 1961. Filho de Wolgran Ferreira Teixeira e Maria de Loudes Teixeira, tem 9 irmãos. Casado com Alice Mieko Yamagushi, tem 6 filhos. Estudou em Águas da Prata até o 2º colegial, seguindo depois para os EUA, em intercâmbio cultural. Em São João, teve uma destacada atuação esportiva. Foi, durante anos, nadador da Esportiva, jogou futebol no Rosário e no Palmeiras, em sua melhor fase.
Formado em Direito pela USP, ingressou na militância política em 1980, quando da fundação do PT. De 1989 a 1992, foi Administrador Regional da Prefeitura de São Paulo, em São Miguel Paulista. Católico praticante, participou enfaticamente das comunidades eclesiásticas de base. É o seu primeiro mandato como deputado estadual.

Câmara Municipal de Mococa

Fls n.º 12
Proc 148/95

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	ubrica
2.239	11/12/95	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 11 / 12 / 95
DR. TADEU REZENDE.
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras: Projetos de Leis: 90/95,104/95,108/95, 62/95,72/95,88/95,96/95,97/95 e 98/95.

Plenário Venerando Ribeiro,11 de dezembro de 1995

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc 148/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 7478/95

Oficio nº.1388/95 Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 448/95

AUTÓGRAFO Nº. 86 DE 1995.

Projeto de lei nº. 062/95.

dispondo sobre a instituição do Programa de Auxílio Educacional, às Famílias de renda de até dois salários mínimos e em situações de risco.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Programa de Auxílio Educacional, às Famílias que recebem até 2(dois) salários mínimos, como renda familiar, e que tenham filhos ou dependentes até 14(quatorze) anos de idade, ou matriculados da 1ª. a 8ª. série do ensino fundamental e se encontrarem em situação de risco.

Artigo 2º. - Será considerada de risco a criança de até 14 anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de quatorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que serão enquadrados na Legislação específica municipal.

Artigo 3º. - Será exigido, para o cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças no ensino fundamental 1º. e 8º. série, bem como seu acompanhamento institucional regular, e a carteira de saúde.

Artigo 4º. - Poderão ser atendidas pelo programa as famílias comprovadamente carentes, que recebam até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo 1º. - Será considerada como renda da família a soma dos rendimentos de todos os membros componentes do grupo familiar.

Fls. n.º 15
Proc. 248/95

AUTÓGRAFO Nº. 86 DE 1995.
Projeto de lei nº. 062/95.

Parágrafo 2º. - A renda deverá ser comprovada com a apresentação de Carteira Profissional, e no caso de rendimentos de trabalho informal a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalentes, firmados sob pena da Lei.

Artigo 5º. - As famílias nas condições estabelecidas pelo artigo 4º. desta Lei, receberão o valor de uma quota parte mensal do valor da verba consignada em orçamento, mas nunca superior a um salário mínimo vigente.

Artigo 6º. - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo único - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programas de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiárias pelo Programa.

Artigo 7º. - As hipóteses de execução do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceria que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Artigo 8º. - Será excluído do Programa, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declarações falsas, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Artigo 9º. - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes no município.

Artigo 10º. - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas ou aquelas em situação de risco.

Fls. n.º 16
Proc 428 95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 86 DE 1995.

Projeto de lei nº. 062/95.

Artigo 11º. - As diretrizes, metodologia e avaliação do presente programa deverão ser regulamentadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Município.

Artigo 12º. - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias deste Programa deverá ser coordenado pelos Departamentos: de Educação e Cultura, Promoção Social e de Saúde.

Artigo 13º. - A fiscalização e o acompanhamento do programa do programa será realizada pelo Departamento de Promoção Social.

Artigo 14º. - Os benefício deste Programa serão conceituados, a cada família, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Artigo 15º. - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Chefe do Executivo, a contar da data de sua publicação.

Artigo 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário